

O AVANÇO DA EUCALIPTOCULTURA E O ÊXODO DO AGRICULTOR FAMILIAR: REFLEXÕES, PROTESTOS, JUDICIALIZAÇÃO E OCUPAÇÃO TERRITORIAL

Jandira Dantas dos Santos *

RESUMO

Este estudo está sendo realizado no Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania da UCSal com a proposta de verificar a nova configuração do trabalho do agricultor familiar em virtude do avanço da eucaliptocultura na região de Alagoinhas-Ba. Neste trabalho apresentamos parte dos estudos sobre a temática que trata de conflitos e cerceamento de direitos sociais do agricultor familiar no sul do estado da Bahia, que está sendo desenvolvido na pesquisa que sustenta uma tese de doutorado. Parte da investigação já desenvolvida aponta que a judicialização pode ser um instrumento jurídico capaz de garantir os direitos do cidadão, quando os mesmos são infringidos ou ameaçados.

Palavras-chave: Eucaliptocultura. Êxodo rural. Agricultura familiar. Ocupação territorial.

1 INTRODUÇÃO

As relações sociais entre o agronegócio e a agricultura familiar na região de Alagoinhas, passou por um período de tensões em julho de 2011, que culminou em um protesto através de uma passeata composta pela comunidade rural e representantes de associações; estes solicitaram a redução da monocultura do eucalipto alegando, que o avanço da eucaliptocultura prejudica a agricultura familiar, visto que, esta cultura vem ocupando grande área do município e proporcionando problemas ambientais e sociais, em especial com a migração de pequenos agricultores para a zona urbana (BATISTA, 2011).

Para promover esta sensibilização a comunidade rural de Alagoinhas organizou uma marcha que percorreu todo o centro da cidade contra a monocultura do eucalipto e em favor do fortalecimento da agricultura familiar. Conforme integrantes do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Alagoinhas além da empresa BSC/COPENER existem mais de dez empresas que plantam eucalipto sem monitoramento e controle, que extrapola o limite de áreas cultivadas que é previsto na Lei Orgânica Municipal, que determina apenas dez por cento de área plantada de eucalipto no município. Segundo este

* Doutoranda em Políticas Sociais e Cidadania (UCSal), Licenciada em História e Pedagogia, Psicóloga, docente da UNIT, UNIRB e FSA. E-mail jandirapedagoga@gmail.com.

sindicato, apenas a BSC/COPENER tem dezessete por cento de área plantada, o que excede completamente o que está regulamentado nesta Lei. Quando acionado em 2011, o prefeito Paulo Cezar Simões assumiu publicamente o compromisso de intensificar o ordenamento e fiscalização do plantio de eucalipto no município, contudo, atualmente, a situação continua a mesma: sem fiscalização e sem monitoramento capazes de garantir a permanência do agricultor familiar em suas propriedades.

A Lei Orgânica do município de Alagoinhas-BA prevê ações de manutenção do homem aterra, bem como seu desenvolvimento econômico e promoção social utilizando-se de recursos municipais, estaduais ou federais e demais programas de apoio à produção agropecuária. Tendo em vista atender este objetivo a própria Lei busca ouvir as comunidades rurais para elaborar o seu plano agrário. Com base no manifesto realizado acima, fica evidente que o objetivo da Lei Orgânica não está sendo cumprido em virtude da valorização do agronegócio em detrimento do agricultor familiar que atualmente está sem garantias sobre a utilização plena do território em favor de suas demandas rurais.

Este estudo propõe uma reflexão sobre o avanço da eucaliptocultura na região de Alagoinhas-BA a partir de uma análise de fatos semelhantes ocorridos no sul da Bahia, conforme estudos descritos que denunciam conflitos de ocupação territorial em áreas pertencentes ao agricultor familiar. Levantamos a partir de estudos já realizados, que há possibilidades de que a judicialização possa ser um instrumento de garantia de direito social de uso da terra e que pode impedir o avanço da cultura de eucaliptos.

2 O AGRICULTOR FAMILIAR X EUCALIPTOCULTURA: ALGUNS ESTUDOS

Trabalhar o tema da agricultura familiar na região do Litoral Norte e Agreste Baiano é um desafio tendo em vista que são divulgados apenas estudos catalogados na região do Sul da Bahia, que compreende a área de atuação da Veracell Celulose. Na região em análise, temos a atuação da BSC-Copener, Ferbasa entre outras que exploram na região o eucalipto e pinho para o fabrico de celulose e carvão vegetal para fomentar o mercado de madeira certificada.

Os estudos declinados abaixo relatam argumentos de impactos causados pela eucaliptocultura na região sul da Bahia e o decréscimo da existência do agricultor familiar em consonância com a prática capitalista que visa o lucro e uma produção voltada para o mercado internacional.

Oliveira (2012) em sua tese de doutorado busca comprovar a diferente forma da eucaliptocultura no Planalto de Conquista enfatizando a estrutura fundiária, políticas

governamentais e ação do capital privado. Neste estudo o autor afirma que sem um grande projeto apoiado na grande empresa, o avanço da eucaliptocultura não impactou significativamente na estrutura fundiária regional, bom lembrar que este trabalho tem como direcionamento estudos na área de Geografia. Salienta o pesquisador que a pequena propriedade só se manterá a partir do fortalecimento da agricultura familiar, que embora tenha em vista novos projetos, estes podem ser não realizáveis, considerando a força em contraposição que assume grandes empresas e investidores de fora da região que chegam com outros interesses.

O texto de Oliveira (2012) traz uma historiografia da atividade agrária no Brasil desde a Lei de Terras de 1850 até o processo de modernização agrícola com base no modelo econômico global com direcionamento do setor urbano-industrial, respeitando o marco teórico preconizado pela Geografia Agrária. Este estudo está focado na região do Planalto de Conquista que em função do fomento da eucaliptocultura apresentou uma adesão dos agricultores e investidores, que valorizou a substituição do carvão vegetal produzido pelas florestas nativas (vale salientar que é um crime ambiental) pela produção de madeira certificada a partir da cultura do eucalipto ora estabelecida.

Por se tratar de uma produção científica produzida num programa acadêmico voltado aos estudos da Geografia, o autor analisou as possíveis alterações ocorridas na estrutura fundiária e o avanço sobre a pequena propriedade tomando por base as novas formas de produção e a substituição da pequena agricultura pela monocultura do eucalipto. Fica visível em todo o texto a preocupação e defesa por parte do autor da pequena e média propriedade e o necessário fortalecimento da agricultura familiar.

O estudo realizado teve a pretensão de compreender a forma diferenciada da implantação da eucaliptocultura na região do Planalto de Conquista por ser capitaneada pelo proprietário local e investimentos pessoais diferente do sul do Estado com o predomínio da agricultura familiar. Um dos grandes desafios foi a discussão da eucaliptocultura como causadora de impacto ambiental devido ao sequestro de carbono que produz dividendos com a sua venda e sua ocupação em área anteriormente ocupada por florestas nativas.

A partir do trabalho de Oliveira (2012), considera-se pertinente ao desenvolvimento do projeto em questão a discussão travada em especial no capítulo sete que discorre sobre uma visão do agricultor familiar e os enfrentamentos necessários a sua permanência na região em decorrência dos grandes projetos envolvidos na eucaliptocultura e a visibilidade de movimentos sociais estruturados contra o avanço de tal cultura. Com base nesta investigação, é possível estabelecer uma conexão com o que ocorre na região do Litoral Norte e Agreste

Baiano no que diz respeito ao processo de êxodo do agricultor familiar em função das práticas capitalistas de fomento ao mercado internacional que propõe a eucaliptocultura.

Portanto, o desafio deste estudo, é selecionar os movimentos sociais que foram sucumbidos ou emergidos a partir do avanço da cultura do eucalipto na região em estudo no projeto tendo em vista o domínio das empresas que lucram com o “deserto verde¹” a partir do plantio do eucalipto e pinho, celulose e carvão vegetal, mas tentam amenizar sua exploração na região com ações de responsabilidade social voltada para as escolas e algumas comunidades com o apoio muitas vezes do poder público municipal local. Acreditamos que o resultado de pesquisa seja alcançado com a contribuição de entidades sindicais e religiosas que militam em favor do agricultor familiar.

O texto de Leff (*apud* PORTO-GONÇALVES, 2009, p. 85-87) nos traz uma reflexão sobre a questão do aquecimento global, que decorre de uma crise civilizatória emergida pelo próprio capitalismo e que podemos encontrar a partir do avanço de culturas como a do eucalipto em busca de valores financeiros que o mercado internacional busca em detrimento da questão ambiental. Fica visível a “não importância” da realidade social dos sujeitos que ocupam regiões onde o grande empresário capitalista quer lucrar com suas práticas não só antiéticas como antinaturais que definham o nosso patrimônio cultural e ambiental numa perspectiva de enriquecimento exacerbado e desenfreado não se importando com a finalização dos recursos e a repercussão climática que isso possa ocasionar.

Este autor chama a todos para a responsabilidade do que está sendo feito no mundo, nos levando a refletir que a ciência é feita de polêmica e debates, inexistindo “dono da verdade” e, por conseguinte a proposição de teorias que surjam a partir de uma nova forma racional produtiva fortalecida pela energia da natureza e os valores culturais primando pela diversidade cultural.

Leff (2009) reconhece em seus estudos que a mudança de ideais que propõe um direcionamento democrático e sustentável possibilita aos povos Latinos e do Terceiro Mundo, agora denominados de países emergentes, “[...] construir um projeto histórico diverso tal como suas etnias e seus ecossistemas, solidário com as exigências atuais de justiça social e comprometido com o destino das gerações futuras” (LEFF *apud* PORTO-GONÇALVES, 2009, p. 90). A análise feita pelo autor nos remonta à discussão de que devemos valorizar as construções culturais locais e sua visão comercial em discordância do

¹ A expressão deserto verde é utilizada pelos ambientalistas para designar a monocultura de árvores em grandes extensões de terra para a produção de celulose, devido aos efeitos que esta monocultura causa ao meio ambiente. As árvores mais utilizadas para este cultivo são, sobretudo, o eucalipto, pinus e acácia.

que a ideologia dominante do capital internacional divulga, por exemplo, existe a exploração das áreas de terras que pertenciam a agricultores familiares e muitas estão sendo destinadas ao plantio de eucalipto com o propósito de que vão lucrar mais e esquecem o impacto ambiental irreversível que pode ocorrer na região tendo em vista o fortalecimento da eucaliptocultura.

A tese produzida por Souza (2016) em seu estudo na região sul da Bahia, procura estabelecer uma análise baseada na Saúde Coletiva a partir dos agrotóxicos utilizados no plantio do eucalipto e os possíveis impactos ambientais decorrentes desta prática. Por ter uma ancestralidade indígena a autora da tese demonstra preocupação na preservação ambiental e das ervas medicinais que fazem parte deste ecossistema que acaba sendo devastado pela eucaliptocultura e suas empresas transnacionalizadas que tem como foco o capital, o latifúndio e o lucro. Importante sinalizar que estas pesquisas realizadas no sul da Bahia, trazem como carro-chefe a atuação da Veracel Celulose como empresa articuladora e proponente do avanço da cultura do eucalipto na região em detrimento das florestas nativas e agricultores locais.

A pesquisadora apresenta a atuação do Movimento dos Sem Teto (MST) nas áreas de plantio de eucalipto utilizadas pela empresa Veracel consideradas devolutas pela justiça, mas, o poder econômico da empresa a fez ganhar de causa contra os assentados. Isto fica evidente a dificuldade de enfrentamento do agricultor familiar perante a uma multinacional e sua “sede de capital” em desacordo com a valorização da comunidade local e suas descendências. Vejamos trecho de sua tese: “[...] A proposta é que as empresas de celulose vendam ao INCRA cerca de 10 mil hectares de terra para que sejam assentadas as famílias acampadas até 2008 (SOUZA, 2016, p. 88)”; além de lucrar com a prática do eucalipto a empresa venderia terras para o Governo (lucraria também) para dar um fim no movimento social fortalecido pelos integrantes do MST. Como agravante é que a empresa tem respaldo e apoio do Governo, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura (FETAG) que mesmo a empresa perdendo a questão invadiu e destruiu a plantação dos agricultores e, de uma academia, a Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (ESALQ) nesta proposta de barganha e abafamento do movimento social. Espero não encontrar esta resposta na região do Litoral Norte e Agreste Baiano no decorrer das pesquisas a serem realizadas com maior profundidade.

Dos estudos analisados que mais se aproxima com a proposta que estamos apresentando é o projeto de tese de Andrade (2015), que discorre sobre a cultura do eucalipto, apresentando os conflitos socioambientais, resistências e enfrentamentos na região do

sudoeste baiano. Apesar da diferença regional de pesquisa, temos a certeza de que este estudo em muito norteará a elaboração do nosso trabalho na etapa da escrita e pesquisa.

Discorrer sobre os movimentos sociais e seus enfrentamentos não é um assunto atual, mas, apesar de convivermos num país que preconiza a democracia e a valorização dos direitos sociais, a cada dia temos a extirpação destes direitos e a humilhação do trabalhador urbano e do trabalhador rural na resistência aos moldes capitalistas que valorizam o lucro exacerbado e pautado em valores que não respeitam as questões culturais muito menos ambientais.

Portanto, Andrade (2015) apresenta um estudo que explica o investimento no litoral norte baiano a partir da criação do antigo Polo Petroquímico² atual Polo Industrial de Camaçari no final da década de 1970 tendo em vista a transformação do espaço agrário e agrícola do Estado da Bahia para a eucaliptocultura. Contudo, o autor direciona a pesquisa para o município de Vitória da Conquista destacando a atuação da empresa Veracel, já descrita anteriormente. Vale ressaltar a ênfase para o Fórum local que agrega vários movimentos sociais que questionam a localização/atuação desta empresa exploradora de celulose e as ações promovidas de conscientização por parte dele na região. Este Fórum de Entidades e Movimentos Sociais do Sudoeste Baiano surgiu, em 2012 com o propósito de restringir o cultivo de plantas exóticas (em especial a do eucalipto) e criação de legislação municipal que normatizem esta discussão, e, agrega os seguintes grupos: o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST); o Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA); o Movimento dos Trabalhadores Desempregados (MTD); o Levante Popular da Juventude com o apoio da Comissão Pastoral da Terra (CPT), do Centro de Estudos e Ação Social (CEAS), do Projeto GeografAR/UFBA e do Laboratório de Geografia/UESB.

O autor traz uma análise sobre a utilização do termo eucaliptocultura invés das “florestas plantadas” pelo fato de ser necessário afirmar que o eucalipto não é uma planta local tão pouco seu plantio é uma floresta na acepção da palavra, mas, trata-se da exploração capitalista de uma cultura que promove impacto ambiental e alijamento do agricultor local do processo produtivo.

No seu estudo Andrade (2015) traz uma historiografia da inserção da cultura do eucalipto no Brasil e seu entrelaçamento com o capital internacional desde a década de 1960 e a busca de uma equiparação ao paradigma neoliberal; percebe-se que a questão fundiária no

² O polo iniciou suas operações em 29 de junho de 1978. Foi o primeiro complexo petroquímico planejado do País. Atualmente se destaca como o maior complexo industrial integrado do Hemisfério Sul,^[5] abrigando mais de 90 empresas químicas, petroquímicas e de outros ramos de atividade, como indústria automotiva, de celulose, metalurgia do cobre, têxtil, bebidas, de produção de equipamentos para energia eólica e serviços. Inicialmente, fabricava apenas produtos químicos e petroquímicos.

Brasil é interminável. Segundo sua pesquisa, a expansão da eucaliptocultura no Estado da Bahia se deu primeiramente no litoral norte, da década de 1970, ampliando a atividade para o Extremo Sul no início da década de 1990, adentrando na região sudoeste no final da mesma década e, mais recentemente, nos anos 2000, na região do oeste baiano.

Compreender a atuação dos movimentos sociais nesta região e provavelmente na nossa região de pesquisa (Alagoinhas-BA) a partir de pesquisas rigorosas nos permite pensar nos enfrentamentos e resistências de práticas empresariais que lideram no campo com o apoio de órgãos governamentais e políticas públicas que fortalecem o capitalismo agroindustrial e a valorização do agronegócio como a “única saída” do agricultor na atual conjuntura socioeconômica.

Mediante investigações apresentadas, reconhecemos que temos um grande desafio em nosso projeto de pesquisa; esperamos que haja fôlego para dialogar com as instâncias envolvidas na questão, o que significa dialogar com os poderes públicos locais e regionais, empresários e movimentos sociais que travam uma luta cotidiana por seus direitos.

3 É PRECISO JUDICIALIZAR PARA GARANTIR DIREITOS?

A constituição da política social como um direito de cidadania é um aspecto de conquista das classes trabalhadoras e não da burguesia e neste ínterim, o Estado é constituído como a instituição fundamental de resposta ou desenvolvimentos dessas políticas sociais através dos impostos e sua gestão. A Constituição Federal de 1988 foi o resultado de um projeto de país que trouxe o envolvimento da classe trabalhadora, da classe trabalhadora urbano-industrial o que pôs fim a Era Vargas conforme dito pelo ex-presidente Fernando Henrique Cardoso (MONTAÑO, 2008).

Para garantir os direitos deliberados pela Constituição Federal/88 é necessário judicializar? O que é isso? Barroso (2008) define que a judicialização ocorre quando o poder judiciário passa a decidir sobre assuntos de repercussão política ou social que na prática deveriam ser deliberados pelo Poder Executivo ou Congresso Nacional. Tendo em vista o caráter híbrido do ordenamento jurídico brasileiro por mesclar aspectos europeus e norte americano a judicialização torna-se uma constante quando existe a necessidade de um sopesamento sobre os direitos fundamentais.

Quando se trata de direitos e garantias fundamentais é preciso compreender que existem diferenças entre direitos e garantias. Os direitos são facultativos e juridicamente falando, estão à disposição das pessoas físicas ou jurídicas; contudo, as garantias tratam-se de

instrumentos colocados à disposição das pessoas para assegurar o uso, o gozo e a fruição dos direitos (CHAGAS, 2014).

Neste diálogo de garantia de direitos, torna-se importante destacar as características do Art. 5º da Constituição Federal (CF): imprescritibilidade, inalienabilidade, irrenunciabilidade, inviolabilidade, universalidade, efetividade, interdependência e complementariedade. No decorrer deste estudo, foi provocada a irrenunciabilidade. Esta característica revela que nenhuma pessoa pode abrir mão dos direitos e das garantias embora, em alguns casos, pode existir a desistência, que segundo Chagas (2014):

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinções de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade, nos termos seguintes: [...]

VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta a recuar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

XXI – as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, tem legitimidade para representar seus filiados judiciais ou extrajudicialmente (CHAGAS, 2014, p.69-71).

O agricultor familiar através de seu órgão representativo (sindicato, associação, etc.) precisa ter conhecimento da legislação que garante a sua permanência em território para garantir o seu sustento e da família bem como o do centro urbano situado em sua jurisdição. Assim, é preciso verificar o que a lei orgânica municipal preconiza sobre a utilização/distribuição de terras e, quando possível e necessário promover a judicialização para garantir seus direitos sociais.

Segundo Barroso (2008) uma das primeiras causas da judicialização no Brasil foi o processo de redemocratização; este acontecimento histórico transformou o judiciário de um departamento técnico-especializado para um verdadeiro poder político. Esta transformação fortaleceu o judiciário e o colocou mais próximo da sociedade no que se refere à cobrança de justiça social, muitas vezes negligenciadas por parte das políticas públicas governamentais ou por questões privadas.

O Art. 5º da CF e seus incisos aqui citados, apresentam possibilidades de direitos fundamentais que podem ser pleiteados junto ao Supremo Tribunal Federal pelos trabalhadores da Agricultura Familiar, associados, no tocante a sua garantia de direitos. Posto que, independente de sua crença política e resguardada a legitimidade das entidades associativas, os trabalhadores rurais podem reivindicar junto ao STF a prioridade na participação da exploração do cultivo de matéria-prima do biodiesel bem como dos

biocombustíveis, a exemplo do eucalipto em regiões que são dominadas por grandes reflorestadoras do ramo da celulose ou madeira certificada bem como de utilização territorial para garantia de seu sustento.

Para que a solicitação junto ao Superior Tribunal Federal (STF) seja completa é necessário apelar para a Lei nº 11326/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, que garante nos artigos 3º, § 2º, inciso I a abrangência dos silvicultores que atendam aos requisitos do PNAF e cultivam florestas nativas e exóticas promovendo seu manejo sustentável. E, com relação a questão de preservar a inclusão social do trabalhador rural, é necessário evocar as diretrizes do Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel – PNPB. Trata-se de um programa interministerial do Governo Federal criado em 2004 que tem por objetivo introduzir de forma sustentável a produção e uso do biodiesel, valorizando a inclusão social e o desenvolvimento regional com vistas à geração de emprego e renda.

As relações sociais entre o agronegócio e a agricultura familiar na região do Litoral Norte e Agreste Baiano, com sede no município de Alagoinhas, passou por um período de tensões em 2011, pois segundo o site oficial da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, o plantio de eucalipto prejudica a agricultura familiar na região. Para promover esta sensibilização a comunidade rural de Alagoinhas organizou uma marcha que percorreu todo o centro da cidade contra a monocultura do eucalipto e fortalecimento da agricultura familiar. Conforme integrantes do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Alagoinhas além da empresa BSC/COPENER existem mais de dez empresas que plantam eucalipto sem monitoramento e controle, que extrapola o limite de áreas cultivadas que é previsto na Lei Orgânica Municipal e, apesar dessa denúncia até o momento nada ainda foi feito para sanar ou impedir o avanço da eucaliptocultura na região de Alagoinhas, na verdade, ocorreu uma aproximação das referidas empresas ao Poder Público Municipal no tocante a atividades de responsabilidade social e ambiental junto a educação e saúde que em nada altera a condição do agricultor familiar e sua relação com o plantio do eucalipto.

Com base no exposto, reconhecemos que há uma situação de tensão que perpassa pelos direitos sociais “que se trata de direitos concedidos pelo Estado a todo cidadão e servem para promover o bem-estar desses cidadãos” (CHAGAS, 2014, p. 141). Estes direitos estão garantidos na CF nos seus artigos 7º e 11º. Neste caso, será enfatizado o art. 7º que versa sobre os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, primando por melhoria de condição social especialmente o inciso XXXIV. Este inciso trata da igualdade de direito entre o

trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso, ambos são vistos de forma igualitária.

A tensão deste caso que diz respeito ao direito de exploração da cultura do eucalipto é vista, tomando por base as ideias de Alexy (2011) sobre os direitos fundamentais. Primeiramente é necessário lembrar que as normas são divididas em regras e princípios e que sua diferença não é apenas gradual, mas, qualitativa. O caso em questão aponta de um lado: direitos jurídicos privados de uma empresa em contratar livremente seus empregados e do outro, a necessidade de contratação de trabalhadores da Agricultura Familiar que residem em área de exploração de florestas plantadas, além do espaço garantido para o plantio de frutas e hortaliças.

[...] como consequência do reconhecimento da dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado brasileiro (CF, art. 1º, III) – a Constituição Federal adota cláusula aberta ou de não tipicidade dos direitos fundamentais, para admitir a existência de outros direitos fundamentais, para além dos nela positivados, seja decorrentes do regime e dos princípios que adota (reconhecimento de direitos fundamentais implícitos, que vem desde a Constituição de 1891), seja decorrentes dos tratados internacionais que o Estado brasileiro seja parte (reconhecimento de direitos fundamentais instituídos por tratados, que foi inovação da Constituição de 1988) (CUNHA JUNIOR, 2015).

Diante do exposto, se uma ação viola um direito fundamental, neste caso: a propriedade, isso significa que do ponto de vista dos direitos fundamentais é proibida. Ou seja, a não utilização dos trabalhadores rurais locais da agricultura familiar, o não fortalecimento da inclusão social, a negação do plantio de frutas e hortaliças, o desrespeito ao desenvolvimento sustentável e descumprimento do PNPB. Todos esses direitos somente serão garantidos se ocorrer a valorização da agricultura familiar e suas associações através de políticas públicas reais e empreendedoras em detrimento da simples e usual exploração comercial das florestas plantadas por empresas do ramo. Portanto é preciso reconhecer a dignidade da pessoa humana com base na CF, a garantia da produção de alimentos da horticultura e promover a inclusão social por uma questão de direito e justiça.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Discutir o avanço da eucaliptocultura na região de Alagoinhas nos remete a uma política social que nos faz inferir que para discutir essa situação é necessária uma compreensão crítica de fundamento marxista que pauta com clareza o que significa a contradição capital X trabalho. Ou seja, com esse fundamento histórico é possível perceber que essa questão social surge nas contradições do modo de produção capitalista e se faz

necessário organizar os fatos para se compreender a política social proposta que é originária da luta de classe e sua cultura ao longo do tempo.

No tema em questão é preciso salientar a existência de uma legislação para a política agrária e fundiária no município de Alagoinhas que fomenta o uso de produtos cultivados pelos pequenos proprietários rurais e de artigos específicos em especial o de nº 156 que regula a plantação de espécies exóticas neste território a um percentual de dez por cento de ocupação. Tendo em vista o não cumprimento desta legislação, a comunidade rural realizou uma passeata no centro da cidade, apesar de promessas do gestor municipal da época (2011), em nada ficou estabelecido concretamente sobre a questão. Daí, neste estudo, fazemos menção a possibilidade de judicializar a questão para fazer valer a legislação e o direito de cidadania preconizado na Constituição Federal de 1988.

Na atualidade, as empresas que exploram o eucalipto na região estão cada vez mais de “mãos dadas” com o poder público em atividades socioeducativas e de responsabilidade social. Resta-nos, enquanto cidadão e pesquisador, perguntar: o trabalhador familiar terá êxito se propor uma ação de judicialização contra as empresas que infringem a Lei Orgânica Municipal no que se refere a utilização do território em mais de dez por cento na plantação de espécies exóticas, neste caso o eucalipto?

O que vimos reconhecendo é que essa questão trata do enfrentamento que a comunidade rural junto ao sindicato tem que realizar, caso queira ter garantido o direito de exploração da terra em favor do seu desenvolvimento econômico e em favor da garantia de desenvolver a agricultura familiar.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

ANDRADE, Maicon Leopoldino de. **A monocultura do eucalipto: conflitos socioambientais, resistências e enfrentamentos na região do sudoeste baiano**. Programa de Pós-graduação em Geografia, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015.

BARROSO, Luis Roberto. **Judicialização, ativismo social e legitimidade democrática**. Disponível em: http://www.direitofranca.br/direitonovo/FKCEimagens/file/ArtigoBarroso_para_Selecao.pdf. Acesso em: 18 jun. 2016.

BATISTA, Tiago De Assis. **ALAGOINHAS: PLANTIO DE EUCALIPTO PREJUDICA AGRICULTURA FAMILIAR**. Disponível em: <http://alagoinhas-bahia->

acaminhada.blogspot.com.br/2011/07/alagoinhas-plantio-mde-eucalipto.html. Acesso em: 22 jun. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998.

CHAGAS, Sylvia Oliveira. **Introdução ao Direito**. Aracaju: UNIT, 2014.

CUNHA JUNIOR, Dirley da. **A natureza material dos direitos fundamentais**. 2015. Disponível em: <http://brasiljuridico.com.br/artigos/a-natureza-material-dos-direitos-fundamentais.-por-dirley-da-cunha-junior>. Acesso em: 18 jun. 2016.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-alagoinhas-ba>. Acesso em: 23 jun 2018.

LEFF, Enrique. **Ecologia, capital e cultura**. A territorialização da racionalidade ambiental. Petrópolis: Editora Vozes, 2009.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. Ecologia e capital: quando a teoria não esquece o mundo. **Revista Iberoamericana de Economía Ecológica**, v. 12, p. 85-90, 2009. Disponível em: https://ddd.uab.cat/pub/revibec/revibec_a2009v12/revibec_a2009v12p85.pdf . Acesso em: 12 jul. 2018.

MONTANO, Carlos. Políticas sociais: Seus fundamentos lógicos e suas circunstâncias históricas. In: GARCIA, Carla Cristina; HÚNGARO, Edson Marcelo; DAMASCENO, Luciano Galvão (Org.). **Estado, política e emancipação humana**. Santo André, SP: Alpharrabio, 2008. p. 77 - 93.

SOUZA, Ivonete Gonçalves de. **Eucalipto e o veneno silencioso: expansão da monocultura de eucalipto no extremo sul da Bahia. Agrotóxicos, violação de direitos e manipulação ideológica**. Dissertação de Mestrado. Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, Rio de Janeiro, 2016.